



GOVERNO
DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA
JUVENTUDE, HABITAÇÃO
E EMPREGO



EMPREGADOR OU TRABALHADOR DESIGNADO

SEGURANÇA NO TRABALHO



IRT INSPEÇÃO REGIONAL
DO TRABALHO

SABIA QUE...

**Todos os
empregadores
devem organizar
o serviço de
segurança no
trabalho?**

**Há um regime
simplificado para
a organização
desse serviço?**



Empregador ou Trabalhador Designado

Todos os empregadores têm a responsabilidade de assegurar **condições de trabalho dignas**, que garantam a segurança e a saúde dos trabalhadores no seu local de trabalho.

Ao assegurarem condições de segurança e saúde no trabalho as entidades empregadoras estão a contribuir para **aumentar a motivação e o empenho dos seus trabalhadores**, bem como para **diminuir a possibilidade** de estes sofrerem acidentes de trabalho e/ou contraírem doenças profissionais.

A organização dos serviços de Segurança no Trabalho pode ser realizada através de diferentes modalidades. Este documento visa esclarecer o papel do **empregador ou trabalhador designado para o exercício das atividades de segurança no trabalho**, de acordo com a legislação portuguesa.



As atividades de segurança no trabalho podem ser exercidas pelo empregador ou por um trabalhador designado?

Sim, no caso de empresas, estabelecimento ou conjunto de estabelecimentos:

- distanciados até 50km do de maior dimensão;
- que empregue no **máximo nove trabalhadores**; e
- cuja atividade não seja de risco elevado.

Nestes casos, as atividades de segurança no trabalho podem ser exercidas:

- **pelo próprio empregador** se tiver **formação adequada** e **permanecer habitualmente nos estabelecimentos**; ou
- **por um ou mais trabalhadores**, designados pelo empregador, desde que possuam **formação adequada** e disponham de tempo e de meios necessários para o efeito.



Que atividades ou trabalhos são considerados de risco elevado?

São considerados de **risco elevado**:

- a) Trabalhos em obras de construção, escavação, movimentação de terras, de túneis, com riscos de quedas de altura ou de soterramento, demolições e intervenção em ferrovias e rodovias sem interrupção de tráfego;
- b) Atividades de indústrias extractivas;
- c) Trabalho hiperbárico;
- d) Atividades que envolvam a utilização ou armazenagem de produtos químicos perigosos susceptíveis de provocar acidentes graves;
- e) Fabrico, transporte e utilização de explosivos e pirotecnia;
- f) Atividades de indústria siderúrgica e construção naval;
- g) Atividades que envolvam contacto com correntes elétricas de média e alta tensões;
- h) Produção e transporte de gases comprimidos, liquefeitos ou dissolvidos ou a utilização significativa dos mesmos;
- i) Atividades que impliquem a exposição a radiações ionizantes;
- j) Atividades que impliquem a exposição a agentes cancerígenos, mutagénicos ou tóxicos para a reprodução;
- l) Atividades que impliquem a exposição a agentes biológicos do grupo 3 ou 4;
- m) Trabalhos que envolvam exposição a sílica.

Fonte: Artigo 79.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua redação atual.

Formação do Empregador ou do Trabalhador Designado



O empregador ou o trabalhador designado devem possuir **formação adequada** e dispor do tempo e dos meios necessários.

Por **formação adequada** entende-se aquela que permite a aquisição de competências básicas em matérias de:

- segurança;
- saúde;
- ergonomia;
- ambiente; e
- organização do trabalho.

A formação deve ser ministrada por **entidade formadora certificada** para o efeito.

A formação pode ser frequentada em formato **presencial** ou **online**.

Autorização para o exercício de atividades de segurança no trabalho

Para o empregador ou o trabalhador designado exercerem as atividades de segurança no trabalho é necessário **requerer autorização** à Inspeção Regional do Trabalho (IRT), através do [requerimento online](#) disponibilizado no website da IRT:



Sempre que se verifiquem alterações nos elementos que fundamentaram a autorização, o empregador deve comunicá-las à IRT, no prazo de 30 dias.

A autorização é **revogada** sempre que na empresa, estabelecimento ou conjunto de estabelecimentos:

- tiver ocorrido um acidente de trabalho mortal por violação de regras de segurança e de saúde no trabalho imputável ao empregador;
- o empregador tiver sido condenado nos dois últimos anos pela prática de contraordenação muito grave em matéria de segurança e saúde no trabalho ou em reincidência pela prática de contraordenação grave em matéria de segurança e saúde no trabalho;
- o empregador não tiver comunicado à IRT a alteração dos elementos que fundamentaram a autorização, no prazo de 30 dias.

Em caso de revogação da autorização, o empregador deve adotar outra modalidade de organização do serviço de segurança no trabalho no prazo de 90 dias.



O papel do empregador ou trabalhador designado

No âmbito das atividades de segurança no trabalho, **o empregador ou trabalhador designado deve:**

- identificar perigos e avaliar riscos:
 - podendo recorrer às ferramentas OiRA;
- definir e implementar medidas de prevenção e proteção:
 - estabelecer e aplicar medidas simples de controlo de riscos, com vista à prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais;
- monitorizar a segurança no local de trabalho:
 - acompanhar a implementação das medidas de prevenção, verificar a eficácia das mesmas, bem como o cumprimento das normas de segurança;
- informar e sensibilizar:
 - identificar necessidades de informação e formação em SST e sensibilizar os colegas sobre as melhores práticas de segurança;
- agir em situações de perigo grave e iminente;
- identificar a necessidade de recursos externos, nomeadamente para avaliações específicas:
 - p. ex. medição de agentes físicos ou químicos;
- elaborar e organizar registos de SST:
 - p. ex. relatórios de avaliação de riscos, listas de acidentes de trabalho e de ausências por doença, relatórios de acidentes de trabalho.

Legislação aplicável

Artigo 81.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua redação atual.

Documento adaptado de:

Guia digital “01 - Empregador ou trabalhador designado | SST”.

Autoridade para as Condições do Trabalho.

Folheto “Curso de formação para empregador, trabalhador designado e representante do empregador”. Autoridade para as Condições do Trabalho.

